

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/SME/2025****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0154947-2****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****CONTRATADA: 54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA CNPJ: 54.760.040/0001-60**

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pela **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que *"dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada"* da empresa **54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA**, para a realização de 11 (onze) apresentações do espetáculo **Forró pra Criançada**, do **Bando de Régia**, para compor a Programação Artística e Cultural do 45º Recreio nas Férias – Edição Janeiro/2025.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4.303.33903900.00.1.500.9001.0**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, a empresa **54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA**, CNPJ **54.760.040/0001-60**, com sede Rua Antônio Raposo 139, casa 3 - Lapa, São Paulo-SP, CEP: 05074-020, telefone: (11) 98923-7419, e-mail: bandoderegia@gmail.com, neste ato representada por **Lucas de Brito Coimbra**, portador do R.G nº. [REDACTED] 616.268-[REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 689.438-[REDACTED], doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 117271063**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pela **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que *"dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada"* da empresa **54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA**, para a realização de 11 (onze) apresentações do espetáculo **Forró pra Criançada**, do **Bando de Régia**, para compor a Programação Artística e Cultural do 45º Recreio nas Férias – Edição Janeiro/2025.

TC 05/SME/2025

Rubricar
LC



1.2. Objeto da Contratação:

2.

EMPRESA	TIPO	POLO	EVENTO	DATA
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEI	JOÃO UBALDO RIBEIRO	FORRÓ PRA CRIANÇA	07/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	SÃO RAFAEL	FORRÓ PRA CRIANÇA	08/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	ALTO ALEGRE	FORRÓ PRA CRIANÇA	09/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	SÃO MATEUS	FORRÓ PRA CRIANÇA	10/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	MENINOS	FORRÓ PRA CRIANÇA	14/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEMEI	BARRO BRANCO	FORRÓ PRA CRIANÇA	15/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEMEI	VILA ALPINA	FORRÓ PRA CRIANÇA	16/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEI	INDIANÓPOLIS	FORRÓ PRA CRIANÇA	17/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	VILA RUBI	FORRÓ PRA CRIANÇA	20/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	TRÊS LAGOS	FORRÓ PRA CRIANÇA	21/01
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA	CEU CEI	PARAISÓPOLIS	FORRÓ PRA CRIANÇA	22/01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (115643924);

1.3.2. Termo de Referência (116319960);

1.3.3. Cronograma (117238038);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

TC 05/SME/2025

Rubricar
LC



2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura da nota de empenho ou do Termo de Contrato, o que acontecer primeiro, e findará 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega, pela contratada, da documentação prevista no Artigo 1º da Portaria SF 275/2024.
- 2.2. O prazo de execução seguirá o cronograma das apresentações, item 1.2,
 - 2.2.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 2.3. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, com duração de 60 (sessenta) minutos cada apresentação, discriminadas na proposta de trabalho elaborado por SME/COCEU/NTAA.
- 2.4. Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na Ficha Técnica do Evento da CONTRATADA, cujo evento ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade atender os objetivos:
 - 2.4.1. Proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa;
 - 2.4.2. Promover o acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela cidade, proporcionando vivências de lazer, recreação e formação lúdica/cultural como partes integrantes do processo de aprendizagem;
 - 2.4.3. Oportunizar atividades diferenciadas em tempos diferenciados, com múltiplas linguagens, utilizando os espaços dos CEUs, CEIs, CECIS, UEs e outros equipamentos educativos da Cidade de São Paulo e;
 - 2.4.4. Sensibilizar a RMESP e a comunidade escolar em relação à valorização das diversas linguagens artísticas e culturais.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), compreendendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO PAGAMENTO

TC 05/SME/2025

Rubricar
LC

[Handwritten signature]



- 4.1. A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta/Ateste a contento" certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelos equipamentos nos quais ocorrerão as apresentações artísticas/culturais, e que deverá ser datado, carimbado e assinado .
- 4.2. O montante a ser pago tem como base os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.
- 4.3. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei.
- 4.4. O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - 4.5.1. Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;
 - 4.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 4.5.3. Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;
 - 4.5.4. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 4.5.5. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4.5.6. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 4.5.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
 - 4.5.8. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM regular.
 - 4.5.9. Certidão de regularidade no CADIN estadual;
 - 4.5.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município
- 4.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, e das documentações listadas no item 4.5, devidamente regularizadas e com validade vigente;
- 4.7. Os recursos financeiros necessários à execução do Objeto desta contratação estão previstos no PLOA 2025, onerando a dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.4.303.33903900.00.1.500.9001.0, exercício de 2025.
- 4.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Rubricar
LC



- 4.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 5.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1. Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 6.1.2. Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 6.1.6. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/NTAA, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.

Rubricar



7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Rubricar
LC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



8. DA GARANTIA

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

9.1.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

9.1.2. Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;

9.1.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, independentemente de aditamento próprio;

9.3. A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;



- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/NTAA informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;
- 9.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/NTAA;
- 10.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;
- 10.3. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(ões) a ser(em) oneradas(s) por este contrato.

11. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rubricar
LC



12. **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. **DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. A CONTRATADA **APRESENTOU À** Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, **A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DESTES TERMO** de Contrato. **Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão** ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.
- 14.7. As atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SME/COCEU/NTAA.
- 14.8. A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

15. DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Aparecido Sütéro da Silva Junior
Coordenador da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DocuSigned by:

95515BA82D9E45A...

Lucas De Brito Coimbra
Representante Legal
54.760.040 LUCAS DE BRITO COIMBRA

TESTEMUNHAS:

01
RG: 669.351 -

02
RG: 360.393 -

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E18CBB-4398-46CA-A808-E8146BF95393
 Assunto: Complete com o Docusign: TC 05 - 2025 - LUCAS DE BRITO COIMBRA.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 11
 Certificar páginas: 3
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Kelly C. Marques
 kel.cmarques@gmail.com
 Endereço IP: 187.74.180.75

Rastreamento de registros

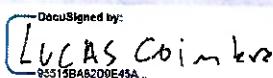
Status: Original
 06/01/2025 10:01:11
 Portador: Kelly C. Marques
 kel.cmarques@gmail.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Lucas de Brito Coimbra
 lbcoimbra@yahoo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 25315BA6209E43A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.173.52.54
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 06/01/2025 10:03:41
 Visualizado: 06/01/2025 10:32:01
 Assinado: 06/01/2025 10:32:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 10/12/2024 13:55:48
 ID: fccf772a-146c-43ba-914b-b7f4f6a2b43e

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/01/2025 10:03:41
Entrega certificada	Segurança verificada	06/01/2025 10:32:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/01/2025 10:32:45
Concluído	Segurança verificada	06/01/2025 10:32:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lucinete Ferreira (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lucinete Ferreira:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: kel.cmarques@gmail.com

To advise Lucinete Ferreira of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at kel.cmarques@gmail.com and in the body of such request you must state: your



previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lucinete Ferreira

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to kel.cmarques@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lucinete Ferreira

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to kel.cmarques@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lucinete Ferreira as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lucinete Ferreira during the course of your relationship with Lucinete Ferreira.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. G. J.', is located in the bottom right corner of the page.